

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, por seus representantes legais, aprova, e Eu, **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo do cargo de Assistência Social de 03 (três), para 10 (dez) vagas, no Quadro de Pessoal, Cargos de Provimento Efetivo, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo I o cargo de provimento efetivo de:

I - Professor de Língua Brasileira de Sinais;

Art. 3º - As demais disposições da Lei Complementar nº 028 de 19 de fevereiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis/TO., aos 06 dias do mês de maio de 2024.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-



ANEXO I
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004 DE 06.05.2024

QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DENOMINAÇÃO, CARGA HORÁRIA, QUANTIDADE E VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VENCIMENTO
Assistente Social	40h-Semanal	10	R\$ 3.000,00
Professor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	30h-Semanal	06	R\$ 3.300,00





ANEXO III

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2024 DE 06.05.2024

O Quadro de Cargos, Quantidades e Provimento da Prefeitura de Augustinópolis, ficam distribuídos suas lotações em suas respectivas Unidade Administrativas, conforme segue:

TABELA IX		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cargo	Qtd.	Provimento
Auxiliar de Serviços Gerais - ASG	74	CE
Auxiliar de Almoxarifado	01	CE
Auxiliar de Patrimônio	01	CE
Ajudante de Obras	02	CE
Assistente Social	03	CE
Digitador	03	CE
Educador Físico	05	CE
Escriturário	01	CE
Instrutor de Informática	07	CE
Merendeira	20	CE
Monitor do Transporte Escolar	10	CE
Monitor de Sala de Aula	60	CE
Motorista - I	01	CE
Motorista - II	05	CE
Motorista do Transporte Escolar	10	CE
Nutricionista	04	CE
Office Boy	02	CE
Professor de Língua Inglesa	15	CE
Professor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	06	CE
Professor	175	CE
Psicólogo	02	CE
Pedreiro	01	CE
Recepcionista	03	CE
Técnico em Informática	01	CE
Psicopedagogo	02	CE
Vigilante	13	CE
Total	427



ANEXO IV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004 DE 06.05.2024

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

1. PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS):

- **CÓDICO CBO:** CBO 2346-89
- **Carga horária semanal:** 30 (trinta) horas
- **Requisitos:** Graduação de Letras/Libras ou curso de Libras com certificação de no mínimo 360 horas.
- **Idade mínima:** 21 (dezoito) anos.

ATRIBUIÇÕES: 1- Apropriar-se da língua brasileira de sinais de forma lúdica, com jogos e brincadeiras, em contexto significativo. 2 - Reconhecer as diferenças de modalidade em relação às línguas de sinais e as línguas orais, no que se refere à produção e percepção das línguas e de outros modos de expressão associados a elas. 3 - Desenvolver motricidade e desenvoltura para a articulação dos parâmetros, as expressões faciais e corporais e uso do espaço de sinalização, no caso de expressão dos sinais manuais e dos sinais não-manuais; 4 - Compreender pequenos textos corp(orais), escritos (escrita de sinais) e filmados (em vídeo registro) em língua brasileira de sinais, de diferentes tipos e gêneros textuais, analisando-os criticamente e elaborar hipóteses a partir dos diferentes elementos de composição textual; 5 - Selecionar, no montante de conhecimentos adquiridos em língua brasileira de sinais, os recursos linguísticos necessários para formular hipóteses e defender pontos de vista e ideias. 6 - Produzir pequenos textos autorais, de diferentes tipos, gêneros e finalidades, utilizando-se de vocabulário diversificado,



tecnologias digitais de informação e de comunicação, de forma significativa, crítica, reflexiva, ética e adequada aos gêneros e às finalidades propostas, tanto em escrita de sinais, quanto em vídeo registro. 7 - Perceber as especificidades da língua brasileira de sinais enquanto língua de modalidade corporal-visual-espacial e enquanto língua de sinais individual. 8 - Compreender aspectos socioculturais dos surdos e das comunidades de línguas e sinais. 9 - Fazer descobertas de si e do outro, por meio de atividades lúdicas, jogos e brincadeiras e estabelecer relações de diálogo, empatia, cooperação e resolução de conflitos, de autoconhecimento e reconhecimento de suas emoções e das outras pessoas, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro. 10 - Estabelecer relações de diálogo, empatia, cooperação e resolução de conflitos, de autoconhecimento e reconhecimento de suas emoções.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de contratação de professores de Libras e assistentes sociais para as escolas municipais do 1º ao 5º ano surge da necessidade premente de garantir a inclusão e o apoio adequado a todos os alunos, independentemente de suas condições individuais.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, sendo essencial para a plena inclusão e participação dos alunos surdos ou com deficiência auditiva no ambiente educacional. No entanto, a falta de profissionais capacitados em Libras tem sido uma barreira significativa para o acesso desses alunos a uma educação de qualidade.

Ao garantir a presença de professores especializados em Libras nas escolas municipais, buscamos assegurar que todos os alunos surdos tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, promovendo assim a equidade e o respeito à diversidade.

Por outro lado, reconhecemos que muitos alunos enfrentam desafios socioeconômicos, familiares ou emocionais que podem interferir em seu desempenho acadêmico e bem-estar geral. Nesse sentido, a contratação de assistentes sociais para o atendimento escolar se mostra indispensável.



Os assistentes sociais desempenham um papel fundamental no suporte aos alunos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação, apoio emocional, encaminhamento para serviços externos e mediação de conflitos, contribuindo assim para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e inclusivo.

Portanto, o projeto de lei visa garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade e sejam devidamente apoiados em seu processo de aprendizagem e desenvolvimento pessoal.

Dessa forma, torna-se imprescindível a aprovação e deste projeto de lei, visando a contratação de professores de Libras e assistentes sociais nas escolas municipais, em prol da promoção da inclusão, da equidade e da qualidade da educação em nosso município.

Cordialmente,


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-

